

MENSAGEM N.º 01/2021

JUSTIFICATIVA

REGIME DE URGÊNCIA – O pedido de urgência se reveste no que é positivado pelo Regimento interno desta egrégia Casa das Leis, insculpidos nos artigos 94, parágrafos 1º e 2º, 97, 155 e 162.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Ilustríssimo senhor Presidente, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DEBITO E/OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, RECONHECIMENTO DE DEBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A medida visa agilizar e trazer a luz da legalidade às transações firmadas entre o município de Serra do Ramalho e os demais entes federados (outros Municípios, Estados e a União, por meio de seus órgãos ou entidades, integrantes da administração pública direta ou indireta), a fim de que o nosso município possa galgar posição privilegiada na busca de ações, recursos e investimentos governamentais, que venham em favor de sua população.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição e de construção de alternativas, para ampliar e propiciar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, ser sujeitos da construção de desenvolvimento do país.

Neste contexto, os convênios e parcerias realizados pela municipalidade, tem por finalidade contribuir para a busca da solução dos problemas comuns do

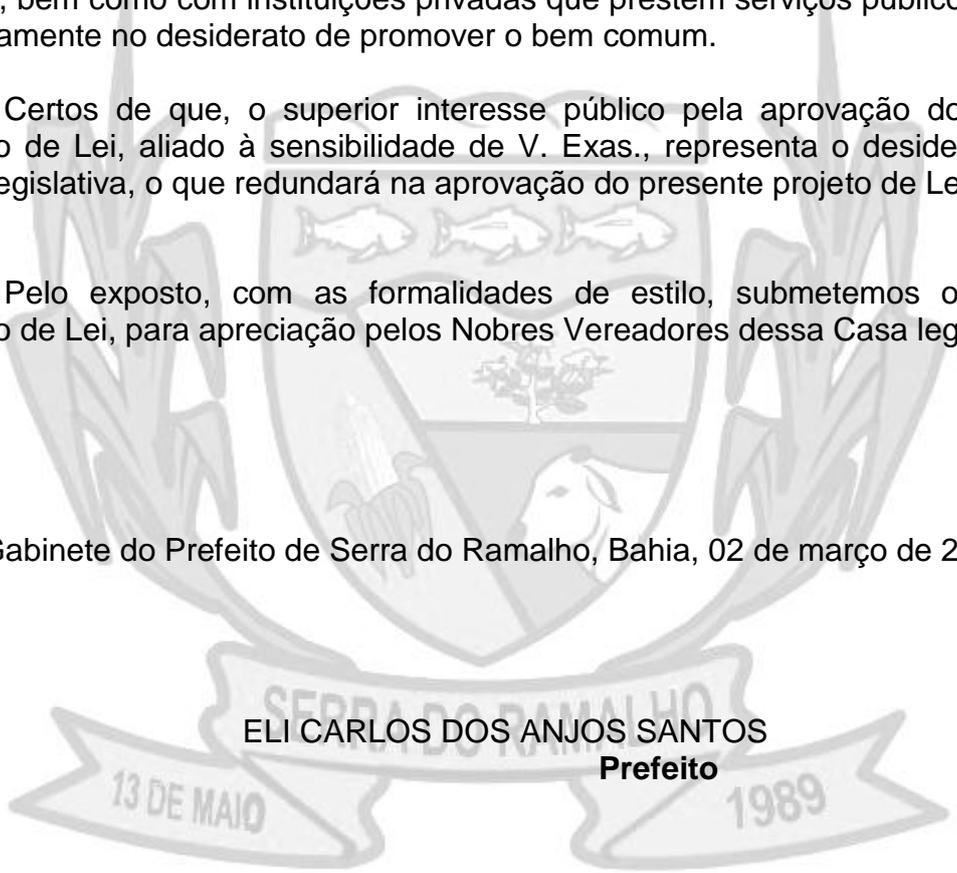
Município, pugnano pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo a evolução e a melhoria sociais.

Neste contexto, nossa Carta Maior de 1988 e demais Leis esparsas, facultam aos entes federados a faculdade de celebrar convênios uns com os outros, bem como com instituições privadas que prestem serviços públicos, sempre e unicamente no desiderato de promover o bem comum.

Certos de que, o superior interesse público pela aprovação do presente Projeto de Lei, aliado à sensibilidade de V. Exas., representa o desiderato desta casa legislativa, o que redundará na aprovação do presente projeto de Lei.

Pelo exposto, com as formalidades de estilo, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa legislativa.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 02 de março de 2021.


SERRA DO RAMALHO
13 DE MAIO 1989
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito

LEI Nº 478 de 03 de Março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DEBITO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, RECONHECIMENTO DE DEBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do senhor Prefeito, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Dívida e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com Governos, órgãos e entidades diversas, integrantes da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta e indireta, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

PARAGRAFO ÚNICO: poderá o Executivo municipal, de acordo com a conveniência e necessidade, acordar e estabelecer, como forma de quitação de compromissos e despesas assumidas, descontos diretos dos valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), calculados proporcionalmente, obedecendo o limite de cada parcela mensal pactuada.

Art. 2º. As despesas decorrentes das obrigações firmadas, sob o amparo dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, relativas aos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para a alocação dos recursos constantes na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária

Anual, do exercício correspondente, como condição de eficácia plena e total do pacto estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de Março de 2021.

